

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

FICA INSTITUÍDO O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A DEFICIENTES FÍSICOS, IDOSOS E GESTANTES NOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAIS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município da Serra o atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nos postos de saúde e hospitais municipais.


Parágrafo Único - Os postos de saúde, pronto socorros e hospitais deverão instalar guichês específicos para o atendimento das pessoas e constar na ficha de atendimento a sua condição de deficiente, idosos ou gestantes.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 31 de dezembro de 1997.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

DC/vms